



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



*Homologado em: 23/2/2010. DODF n° 37, de 24/2/2010.
Portaria n° 38, de 25/2/2010. DODF n° 39, de 26/2/2010.*

PARECER N° 45/2010-CEDF

Processo n° 460.000.838/2009

Interessado: **Instituto Sagarana**

- Recredencia o Instituto Sagarana.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2006.

I - HISTÓRICO - O Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires – DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora, protocolizou o presente processo, em 2 de outubro de 2009, solicitando credenciamento da instituição educacional.

O Instituto Sagarana, credenciado pela Portaria 60/2005-SEDF, por cinco anos, funciona em prédio próprio e oferece as seguintes etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa, e ensino médio.

A instituição educacional iniciou as atividades educacionais em 2004 e, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Ordem de Serviço 213/2004- SUBIP/SEDF, de 22/12/2004, aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (fls. 22);
- Portaria 60/2005-SEDF, de 10/03/2005, com fulcro no Parecer 30/2005-CEDF, credencia, por cinco anos, a instituição educacional e autoriza o funcionamento da educação infantil de quatro a seis anos e do ensino fundamental de primeira a oitava série (fls. 48);
- Ordem de Serviço 91/2006 – SUBIP/SEDF, de 20/09/2006, aprova novo Regimento Escolar (fls. 49);
- Portaria 326/2006-SEDF, de 27/09/2006, conforme Parecer 158/2006-CEDF, aprova Proposta Pedagógica, autoriza o funcionamento do ensino médio e valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nas matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de oito anos, a partir do ano de 2005, do ensino fundamental com duração de nove anos, no ano de 2006 e do ensino médio, a partir de 2005 (fls. 39 a 47);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Portaria 328/2007-SEDF, de 30/08/2007, tendo em vista o disposto no Parecer 183/2007-CEDF, aprova nova matriz curricular para o ensino médio, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 (fls. 50 a 54);

II – ANÁLISE – O processo está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 99 e pelos incisos I e II do artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, quais sejam: requerimento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 01); relatório comprobatório de melhorias qualitativas (fls. 3 a 15) e alvará de funcionamento (fls. 2).

Foram acrescentados ao processo: Contrato Social (18 a 20) e respectivas alterações (fls. 23 a 37), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 38), comprovante de cadastro no Censo Escolar/2009 (fls. 55 e 56), instrumento particular de cessão de direitos de posse sobre uma fração de 4.600m² de área, pertencente à chácara 255, a um dos sócios do Instituto Sagarana (fls. 70 e 71).

1. Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas

O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no §1º do artigo 81 da Resolução 1/2005-CEDF quais sejam: aprimoramento administrativo (fls. 7 e 8) e didático-pedagógico (fls. 10 e 11), qualificação dos recursos humanos (fls. 9), modernização de equipamentos e instalações (fls. 12 e 13), realização de atividades que envolvam a comunidade (fls. 14 e 15).

2. Alvará de Funcionamento

O Alvará de Funcionamento 680/05-RA III foi expedido, a título precário, pela Região Administrativa de Taguatinga-DF, em 17/06/2005, conforme decisão judicial, nos autos do Processo 2004.01.1.047483 da Segunda Vara da Fazenda Pública/TJDFT, válido até o julgamento do pleito, para exercício das atividades pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (fls. 2).

3. Avaliação institucional realizada “in loco” pela SEDF

O processo não está instruído com laudo de vistoria para escolas particulares, com parecer técnico de engenheiro civil. Entretanto consta do relatório conclusivo de recredenciamento expedido por técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, em 3 de novembro de 2009, foi realizada uma visita técnica à instituição educacional e que alguns documentos foram analisados, tais como: Contrato Social, Alvará de Funcionamento, Alterações Contratuais, Ata de Abertura e Encerramento do ano letivo de 2004 a 2009 entre outros. Vale ressaltar que cópia de todos os documentos citados pela técnica às fls. 97 estão anexadas ao presente processo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) reconceder, no período de 10 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015, o Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos, a partir do ano letivo de 2006, conforme Portaria 326/2006-SEDF, que valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base na respectiva matriz curricular.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal